



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei nº 565/89 de 27 de dezembro de 1989.

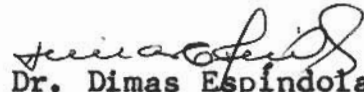
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Regularizar o Serviço de Transporte de Passageiros em TAXI, no município de São Bonifácio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

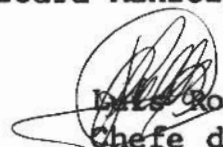
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a Regularizar os Serviços de Transporte de Passageiros em TAXI, no município de São Bonifácio.
- Art. 2º - Os pontos de TAXI, serão distribuídos entre as localidades de Rio Sete, Santa Maria, Rio do Poncho, Santo Antônio e São Bonifácio (sede).
- Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1990, só poderão ser licenciados para TAXI, carros de 02 (dois) à 04 (quatro) portas e, em bom estado de conservação.
- Art. 4º - Todo o carro antes de ser licenciado, deverá ser vistoriado pela Delegacia de Polícia e outra autoridade municipal competente.
- Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo, baixará normas, disciplinando, quanto ao número de carros, os respectivos pontos em cada localidade, o preço a ser cobrado por quilômetro rodado e por hora parada, bem como providenciará as devidas placas de identificação do Ponto de TAXI, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei nº 152/75 de 07 de outubro de 1975.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,  
em 27 de dezembro de 1989.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Eds. Rohling  
Chefe de Secretaria